



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.850

De 13 de dezembro de 2011.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam incluídos os artigos 125A e 125B na Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

Artigo 125A - A licença para tratar de interesses particulares tratada nesta Seção somente será concedida mediante prévia e expressa autorização tanto do superior hierárquico imediato quanto do secretário municipal a que estiver vinculado o servidor interessado, mantidas as demais disposições tratadas pelo artigo 125 da Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007.

Artigo 125B - Um vez concedida a licença tratada nesta Seção, os serviços atribuídos ao servidor beneficiado deverão ser absorvidos por outros servidores já lotados em sua unidade, vedada a designação de outro servidor em sua substituição por todo o período de gozo da licença.

ARTIGO 2º. O parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Complementar 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 2º. Fica autorizada ainda, nos termos desta Lei, a concessão de Bônus Premiação – BP aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, desde que lotados na Secretaria Municipal da Educação: Ajudante Operacional, Atendente de Recepção, Auxiliar Administrativo B, Auxiliar Administrativo F4, Auxiliar de Educação A2, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendeira, Monitor de Informática e Psicopedagogo, em um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondentes ao que a lei obriga a despender com educação, valor este a ser empenhado no Orçamento de 2011.

Art. 3º. O Bônus Premiação – BP de que trata esta Lei será concedido ao servidor que:

I - mantiver vínculo de trabalho com o Município no final do ano letivo de 2011, na Rede Municipal de Ensino Básico, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério ou lotados na Secretaria Municipal da Educação, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no artigo 1º desta Lei; e

II – contar com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino Básico ou de lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O valor do Bônus Premiação - BP a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino Básico e servidores enquadrados no artigo 2º desta Lei e que atendam às condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:

I - apuração do faltante entre o efetivamente gasto e o que a legislação vigente aplicável obriga a despender com Educação, valor este será empenhado no exercício de 2011;

II - cada Servidor do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino e demais servidores lotados na Secretaria de Educação (artigos 1º e 2º desta Lei) terá um valor atribuído, que passará a ser chamado de salário = “S” e que por sua vez será o resultado da somatória, sempre que individualmente, tiverem direito ao benefício, devidamente comprovado através de holerites e/ou nota de empenho prévio:

a) ao salário base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) a carga horária suplementar para Professores de Educação Básica I e II;

c) as gratificações pagas pelo Município para Professores PEB I e PEB II, designados em cargos de direção de escola e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica;

d) ao tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino Básico ou de lotação na Secretaria Municipal da Educação em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério durante o ano letivo de 2011.

III - o valor obtido pela soma dos valores apurados conforme incisos I e II deste artigo será distribuído proporcionalmente aos salários apurados nos termos do inciso IV, também deste artigo, obtendo como resultado o Bônus Referência;

IV - dos valores obtidos desta distribuição de que trata o inciso anterior – Bônus Referência, serão descontados da seguinte maneira:

a) as faltas injustificadas serão descontadas em 5% (cinco por cento) cada para as três primeiras e em 15% (quinze por cento) cada para as quartas, quintas e sextas faltas ocorridas durante o ano letivo de 2011;

b) a partir de sétima falta injustificada no mesmo período, o desconto será de 100% (cem por cento);

c) para quem somente tiver faltas justificadas, elas serão descontadas, cada uma, em 3% (três por cento) a partir da sétima falta ocorrida no período, até o limite de 81% (oitenta e um por cento) de desconto;

d) para quem tiver faltas justificadas e injustificadas, o desconto de 3% (três por cento) sobre as justificadas incidirá a partir da quarta falta apurada durante o ano letivo de 2011, até o limite de 81% (oitenta e um por cento) de desconto total, sem prejuízo dos descontos decorrentes das faltas injustificadas, nos termos das alíneas “a” e “b” desde inciso;

V - os valores resultantes dos descontos acima constituirão o Bônus Premiação para os que se enquadrarem nas exigências desta Lei.

VI - os valores dos descontos efetuados conforme inciso IV serão somados obtendo-se assim um outro total que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos salários daqueles que tiverem 0% (zero por cento) de desconto e adicionado os seus respectivos Bônus Referência, obtendo-se, assim, o Bônus Premiação para os membros do Magistério com 0% (zero por cento) de desconto. Para o cálculo de tal distribuição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

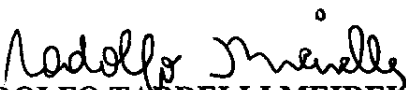
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

será considerado o resultado da divisão do salário base do servidor pelo número de faltas justificadas (até o número de seis) acrescidos de um.

Art. 5º. As faltas a serem descontadas dos salários, conforme os artigos anteriores e para fins desta Lei, serão todas aquelas que não estejam previstas como direitos na legislação vigente, como gala, nojo, gestante, prêmio, a serviço da Justiça e profiláticas, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do Orçamento Municipal de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 053/11.

Projeto de Lei nº 061/11.